

REQUERIMENTO
(Do Sr. LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS)

Requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 2.906, de 2008.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, em especial o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 2.906, de 2008, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.906/2008, que “dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico”, que teve como despacho inicial as Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Regimentalmente, nos termos do art. 32, VI, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, dentre outras atribuições, apreciar as proposições sobre “assuntos relativos à ordem econômica nacional” (alínea b) e sobre “política e atividade industrial, comercial e agrícola (...)” (alínea c).

O projeto de lei em epígrafe pretende restringir a categoria de biocosméticos amazônicos àqueles que atenderem a porcentagens mínimas específicas quanto ao valor total do custo das substâncias constituintes da sua fórmula devidos ao uso de matérias-primas amazônicas e quanto ao valor total do seu custo devido à aquisição de matérias primas amazônicas ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias-primas amazônicas. Adicionalmente, a proposição impede qualquer denominação ou referência ao uso de ingredientes amazônicos.

Desta forma, quer-nos parecer que a matéria engloba repercussões importantes no que se refere ao possível surgimento de reservas de mercado, à produção de insumos na região amazônica, ao conceito de Processo Produtivo Básico no âmbito da Zona Franca de Manaus e à restrição da pesquisa e inovação na utilização da biodiversidade amazônica.

Portanto, é matéria que diz respeito à ordem econômica nacional e, em particular, aos setores econômicos primário, secundário e terciário, assuntos do campo temático deste órgão técnico, conforme mencionado acima.

Dessa forma, é de todo certo que a CDEIC deve ser ouvida na análise deste projeto, em razão de sua específica atribuição em assuntos que versem sobre atividade comercial.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
Deputado Federal - PSDB/ES